

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 23/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67617.003333/2026-61

2. Descrição da necessidade

A aquisição de fitas de impressão tipo Ribbon para a impressora de cartões PVC da Seção de Segurança e Defesa do CRCEA-SE faz-se necessária para garantir a continuidade das atividades de identificação e controle de acesso do efetivo que atua nas instalações sob responsabilidade deste Centro.

Os crachás de acesso em PVC constituem instrumento essencial de segurança orgânica, permitindo a identificação visual imediata, o controle de circulação em áreas restritas e o cumprimento das normas internas de segurança, conforme os procedimentos operacionais vigentes. A impressão desses crachás depende, de forma direta e exclusiva, da utilização de fitas Ribbon compatíveis com a impressora instalada na unidade.

Ressalte-se que o estoque atual de fitas encontra-se insuficiente ou em vias de esgotamento, o que compromete a capacidade da Seção de Segurança e Defesa em atender às demandas regulares, tais como: emissão de novos crachás para militares, servidores civis, terceirizados, estagiários e visitantes autorizados, bem como a substituição de cartões danificados, extraviados ou com dados desatualizados.

A eventual indisponibilidade desses insumos poderá acarretar prejuízos à segurança das instalações, dificultando o controle de acesso e a identificação do pessoal, além de impactar negativamente o cumprimento das rotinas administrativas e operacionais do CRCEA-SE.

Dessa forma, a presente aquisição visa assegurar a manutenção da capacidade operacional, a regularidade dos serviços de identificação, e o atendimento contínuo às normas de segurança, sendo, portanto, medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-----------------------------|----------------------|
| Seção de Segurança e Defesa | DIOGO VIEIRA BEZERRA |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação visam auxiliar na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Com isso, alguns padrões mínimos são necessários para que os materiais que serão adquiridos sejam seguros, efetivos e eficientes para o fim que se destinam.

A ABNT e o IBAMA dispõem de regras e/ou Instruções Normativas tanto para a utilização, quanto para a fabricação de diversos materiais, incluindo alguns dos que compõe o objeto da licitação que parte desse Estudo.

A ABNT não atua sozinha nesse escopo, sendo o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO um órgão de certificação importante no nosso país. Com isso os materiais devem possuir a certificação do INMETRO, para aqueles passíveis dessa análise de conformidade.

Em decorrência, os itens, ao serem fornecidos, devem estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Além de tudo isso, fica claro que o fornecedor deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), já que a Administração figura aqui como um consumidor.

Com relação às boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, existem alguns pressupostos e exigências, que deverão ser cumpridos durante o fornecimento dos bens, como por exemplo:

- Garantir que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais e adequadas;
- Deve haver o menor volume possível para a embalagem;
- Devem ser utilizados materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo Restriction of Certain Hazardous Substances (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres defenilpolibromados (PBDEs).

Não serão exigidas amostras, considerando que essa exigência pode impor um dispêndio que vá onerar o participante encarecendo as propostas.

Não serão indicadas marcas ou modelos na presente contratação. Quando necessário, a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto será acrescida a expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Não será exigida carta de solidariedade de fornecedor revendedor ou distribuidor, emitida pelo fabricante, em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando ser vedada essa possibilidade para o fornecimento de bens.

Não será exigida a prestação de garantia nas contratações dos fornecimentos previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, com vistas a tornar o processo mais acessível para pequenas e médias empresas, reduzindo as barreiras à participação, além de incentivar mais empresas a participar das licitações, aumentando, assim, a concorrência e potencialmente resultando em melhores preços e qualidade.

Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, uma vez que a contratação pretendida apresenta características compatíveis com tais hipóteses legais. O inciso II justifica o emprego do SRP diante da necessidade de contratações frequentes e/ou da conveniência de entregas parceladas ao longo do tempo, conforme a demanda da Administração, possibilitando

maior flexibilidade, racionalização do planejamento e otimização dos recursos públicos. Dessa forma, a adoção do SRP revela-se técnica, econômica e juridicamente adequada ao atendimento do interesse público, estando devidamente alinhada às hipóteses legais vigentes.

Intenção de Prorrogação da Vigência da Ata de Registro de Preços

Há interesse na prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano, com a correspondente renovação dos quantitativos originalmente registrados, tendo em vista a permanência da necessidade administrativa que motivou a contratação inicial, bem como a manutenção das condições de vantajosidade econômica e operacional do ajuste. A prorrogação pretendida visa assegurar a continuidade do atendimento das demandas recorrentes do órgão, evitar descontinuidade no fornecimento, reduzir custos administrativos associados à instauração de novo procedimento licitatório e preservar ganhos de escala e de planejamento. Ressalta-se que a eventual prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à observância dos limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento à necessidade de fornecimento de fitas de impressão tipo Ribbon, destinadas à impressora de cartões PVC utilizada pela Seção de Segurança e Defesa do CRCEA-SE, considerando a demanda estimada de 20 (vinte) unidades.

Verificou-se, por meio de pesquisa em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como em consultas a fornecedores especializados no segmento de identificação e controle de acesso, que a solução adotada — aquisição de fitas de impressão tipo Ribbon compatíveis com o equipamento em uso — é amplamente difundida no mercado, não havendo, até o momento, metodologias, tecnologias ou inovações que substituam ou tornem obsoleto o uso desse insumo para impressão de crachás em PVC com padrão de segurança e qualidade exigidos.

Constatou-se, ainda, a existência de diversos fornecedores e fabricantes aptos a fornecer o insumo, tanto na forma de produtos originais quanto compatíveis, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas de compatibilidade com o modelo da impressora instalada, tipo de impressão e rendimento. Dessa forma, o mercado apresenta-se competitivo, não caracterizando restrição relevante à participação de potenciais fornecedores.

Não se mostrou necessária, para a presente contratação, a realização de audiência pública ou consulta formal ampliada, uma vez que o objeto possui baixa complexidade, especificações padronizadas e ampla oferta no mercado, sendo suficiente a pesquisa direta junto a fornecedores e referências de contratações anteriores.

Por fim, analisou-se que os requisitos técnicos a serem exigidos limitam-se exclusivamente à compatibilidade, funcionalidade e desempenho do insumo, sendo considerados indispensáveis para o adequado atendimento da necessidade administrativa, não havendo exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, em consonância com o disposto no inciso III do art. 7º, c/c §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de 20 (vinte) unidades de fitas de impressão tipo Ribbon, compatíveis com a impressora de cartões PVC atualmente em uso na Seção de Segurança e Defesa do CRCEA-SE, destinadas à impressão de crachás de identificação e controle de acesso do efetivo.

Trata-se de insumo essencial e consumível, indispensável ao funcionamento do equipamento, não havendo alternativa técnica viável que dispense sua utilização para a confecção de cartões PVC com padrão adequado de durabilidade, legibilidade e segurança. A solução não envolve a aquisição de novos equipamentos, softwares ou serviços acessórios, restringindo-se ao fornecimento do material necessário à continuidade das atividades operacionais da unidade.

Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, estas não se aplicam ao objeto, uma vez que as fitas de impressão tipo Ribbon não demandam manutenção preventiva ou corretiva, tampouco suporte técnico especializado, além das orientações básicas de uso fornecidas pelo fabricante e já conhecidas pela equipe responsável pela operação da impressora.

A escolha pela aquisição das fitas Ribbon compatíveis com o equipamento existente justifica-se, sob o aspecto técnico, pela necessidade de garantir plena compatibilidade com o modelo da impressora, assegurando qualidade de impressão, preservação do equipamento e atendimento aos requisitos de segurança exigidos para os crachás de acesso. Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se a mais vantajosa, pois evita custos adicionais com substituição de equipamentos, adaptações técnicas ou contratação de serviços terceirizados para confecção de crachás, além de permitir a competitividade entre fornecedores, com potencial redução de preços.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira adequada, eficiente e proporcional à necessidade administrativa identificada, garantindo a continuidade do serviço, a manutenção da segurança das instalações e a observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com o inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no consumo histórico das fitas de impressão tipo Ribbon utilizadas pela Seção de Segurança e Defesa do CRCEA-SE, bem como na demanda previsível para atendimento das atividades regulares de identificação e controle de acesso do efetivo.

Considerou-se, para fins de dimensionamento, o volume médio de emissão e substituição de crachás ao longo do período, incluindo a confecção de novos cartões para ingresso de militares, servidores civis, terceirizados, estagiários e visitantes autorizados, além da reposição decorrente de extravio, desgaste físico, dano ou atualização de dados cadastrais.

A quantidade estimada de 20 (vinte) unidades de fitas de impressão tipo Ribbon mostra-se compatível com a capacidade média de rendimento por unidade, conforme especificações técnicas do fabricante, e com o consumo observado em períodos anteriores, sendo suficiente para assegurar a continuidade do serviço por período considerado adequado, sem gerar formação excessiva de estoque ou risco de desabastecimento.

A memória de cálculo considerou, ainda, possíveis oscilações na demanda, tais como variações no efetivo, necessidade eventual de reemissão concentrada de crachás ou intensificação de atividades administrativas relacionadas à segurança, não havendo, contudo, previsão de eventos extraordinários, como criação de novas unidades ou ampliação significativa de atividades, que impactem de forma relevante o quantitativo ora estimado.

Registre-se que o objeto da contratação não apresenta interdependência direta com outras contratações, tratando-se de insumo específico e consumível, cuja aquisição em lote único favorece a economia de escala, reduz custos administrativos e operacionais e assegura maior eficiência no atendimento da necessidade identificada.

Dessa forma, a estimativa apresentada encontra-se devidamente justificada por fatos concretos, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento, em conformidade com o inciso V do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.990,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa e reais). Consta, ainda, no PAG, o documento de Formalização da Pesquisa de Preço contendo todas as informações referente aos fornecedores e metodologias utilizadas na formação do preço de referência.

O critério adotado para se estabelecer o valor de referência foi o menor dos valores obtidos entre a média e mediana, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, a referida norma também estabelece que o parcelamento não é obrigatório quando não se mostrar adequado ao atendimento do interesse público.

No caso em análise, a solução consiste na aquisição de fitas de impressão tipo Ribbon, em item único, destinadas à impressora de cartões PVC utilizada pela Seção de Segurança e Defesa do CRCEA-SE. Trata-se de objeto padronizado, homogêneo e consumível, cuja divisão em múltiplos itens ou contratações independentes não agrega vantagem técnica, operacional ou econômica à Administração.

A contratação em item único, contemplando o quantitativo estimado, mostra-se mais adequada por preservar a economia de escala, reduzir custos administrativos e logísticos, facilitar o gerenciamento contratual e minimizar riscos relacionados à incompatibilidade técnica entre insumos de diferentes fornecedores. Ademais, o mercado apresenta ampla oferta de fornecedores aptos a atender o fornecimento integral do objeto, não havendo indícios de restrição à competitividade.

Ressalte-se que a adoção de item único não impede a ampla participação de interessados, uma vez que as exigências técnicas limitam-se à compatibilidade e ao desempenho do insumo, sem direcionamento a marca ou fornecedor específico, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento, com a contratação do objeto em item único, encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações que guardam afinidade com o objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os recursos da despesa com a contratação desse objeto, de acordo com Artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como com o Programa de Trabalho Anual do Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste, quais sejam:

Programa de Trabalho: 6112 20XV 02

Natureza de Despesa: 33.90.30

Projeto do PLANSET DECEA: ADM 10.007

Fonte: 1052000140

PI: DC060401100.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefício direto, destaca-se a garantia da continuidade do serviço de identificação e controle de acesso, essencial à segurança das instalações e ao cumprimento das normas internas, assegurando a emissão e a reposição tempestiva de crachás do efetivo e de pessoas autorizadas. Tal medida eleva a eficácia operacional, ao permitir que as atividades de segurança sejam executadas de forma regular, padronizada e confiável.

Sob a ótica da eficiência e economicidade, a aquisição do insumo compatível com o equipamento existente evita a necessidade de contratação de serviços terceirizados ou de aquisição de novos equipamentos, reduzindo custos operacionais e administrativos. A contratação em item único e em quantitativo adequado contribui para a economia de escala, otimizando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

A contratação também favorece o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, uma vez que permite que a própria unidade execute a confecção dos crachás, reduzindo retrabalho, deslocamentos e dependência de soluções externas, além de preservar o pleno uso da infraestrutura já instalada.

Adicionalmente, a solução adotada contribui para o desenvolvimento nacional sustentável, ao possibilitar a ampla participação de fornecedores estabelecidos no mercado nacional, sem direcionamento de marca, e ao racionalizar o consumo de insumos, evitando aquisições excessivas e o descarte prematuro de materiais.

Dessa forma, a contratação apresenta-se alinhada aos princípios da efetividade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, atendendo plenamente ao disposto no inciso X do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020 e aos fundamentos da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar o recebimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação para aquisição de fitas de impressão tipo Ribbon apresenta baixo impacto ambiental, por se tratar de insumo consumível de pequeno porte, utilizado em equipamento já existente, não implicando instalação de novas estruturas, obras, aumento significativo de consumo energético ou geração relevante de resíduos perigosos.

Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados ao descarte das fitas utilizadas e de suas embalagens, compostas, em geral, por materiais plásticos e componentes químicos próprios do processo de impressão. Tais impactos são considerados de baixa magnitude e ocorrem de forma pontual e controlada.

Como medidas de tratamento e mitigação, serão adotadas as seguintes ações:

- Realização do descarte ambientalmente adequado das fitas utilizadas, em conformidade com as normas internas da Administração e com a legislação ambiental aplicável, priorizando, sempre que possível, a destinação correta de resíduos sólidos;
- Incentivo à racionalização do consumo, mediante planejamento da impressão de crachás e utilização eficiente do insumo, evitando desperdícios;
- Preferência, quando disponível no mercado, por produtos que apresentem menor impacto ambiental, embalagens reduzidas ou orientações do fabricante quanto ao descarte responsável.

Ressalte-se que a solução proposta não gera efluentes, emissões atmosféricas ou ruídos, tampouco demanda uso de substâncias que exijam controle ambiental específico, não sendo necessária a adoção de medidas complexas de mitigação.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são mínimos e plenamente mitigáveis, estando a solução em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da responsabilidade ambiental e da razoabilidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso XII do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação em questão é viável, razoável e necessária, mostrando-se adequada ao atendimento da demanda identificada. A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, apresenta baixo risco de execução, ampla oferta no mercado e compatibilidade com a infraestrutura existente, razão pela qual se considera plenamente justificada a continuidade do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODOLFO BIOTTO ZANIN

NEWTON JOSE ARRUDA JUNIOR

Integrante Técnico

PEDRO NAZARETH PELLACANI MACEDO

Integrante Administrativo

Despacho: Aprovo o presente estudo técnico preliminar, tendo vista a concordância com as razões aqui apresentadas, em conformidade com o previsto pelo Decreto nº 10.024/19, Art. 14, Inc. II.

LUIZ EDUARDO DE FRANCA SCOVINO

Ordenador de Despesas do CRCEA-SE



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|-------------------------------|---|
| Documento: | Estudos Técnicos Preliminares |
| Data/Hora de Criação: | 12/03/2026 17:26:01 |
| Páginas do Documento: | 8 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 9 |
| Hash MD5: | 614c8d9ddb034aa6891fef282b18a01d |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RODOLFO BIOTTO ZANIN no dia 12/03/2026 às 14:28:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PEDRO NAZARETH PELLACANI MACEDO no dia 12/03/2026 às 14:40:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten NEWTON JOSÉ ARRUDA JÚNIOR no dia 12/03/2026 às 14:48:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major THIAGO MARTINS DOS SANTOS no dia 12/03/2026 às 15:30:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int CRISTIANE APARECIDA EVANGELISTA no dia 17/03/2026 às 07:03:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUIZ EDUARDO DE FRANÇA SCOVINO no dia 17/03/2026 às 18:59:09 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO